



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA PARA INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, NO ÂMBITO DO PNAE.**

Processo Administrativo nº 025.2025

Edital de chamada pública nº02 de 01.2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme disciplinado no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento específico de **estudantes Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, da rede pública estadual ou municipal de ensino, do estado do Município de Santa Isabel do Rio Negro.

A **PREFEITURA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Danilo Correa, s/nº, Centro, CEP 69.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.239/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, vem realizar **chamada pública específica para Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do PNAE com entrega durante o período **de 03/09/2025 à 25/09/2025**.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, seus decretos e portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, c/c Resolução FNDE nº 06/2020, c/c o Decreto nº 6.040/2007, a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE podem apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **no período de 03/09/2025 até 25/09/2025** setor de Nutrição da prefeitura, localizada a Rua Monsenhor Giordani, s/nº Centro, município de Santa Isabel do Rio Negro, CEP. CEP 69.740-000, horário de funcionamento de 08h00 às 12h00 às 14h00 às 17h00 horas.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaisabedorionegro.am.gov.br, até 01 (um) dia antes da data de fixada para o dia da audiência pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 25/09/2025 às 09h00 horas.



1. Objeto

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores Indígenas, Quilombolase Povos e Comunidades Tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos, conforme **quadro01 de especificações dos gêneros alimentícios e o quadro 02 de distribuição de alimentos por escolas/comunidades a seguir:**

Quadro 01 - Especificações dos gêneros alimentícios

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate: <i>In natura</i> . Grupo I: Características adicionais: sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvido e maduro. A polpa deve estar intacta e firme. Cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionado em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilite o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	QUILO	260	R\$ 9,33	R\$ 2.425,80
2	Abacaxi: <i>In natura</i> . De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilite o armazenamento, transporte e visibilidade do	QUILO	622	R\$ 7,75	R\$ 4.820,50



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



	produto.				
3	Acerola: In Natura, maduro, limpo e seco, acondicionado em saco de fibra ou caçapa, próprios para transporte. O fruto deve apresentar grau de maturação apropriado, tamanho, cor, aroma e sabor próprios para o consumo humano.	LITRO	200	R\$ 9,66	R\$ 1.932,00
4	Açaí Pronto para o Consumo: produto líquido grosso (viscoso) de cor roxa sem cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoólico, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitas. Embalagem de 1 litro plástico ou de PET de 2 litros em bom estado de conservação e limpo para uso. Deve ser produzido e entregue no máximo 1:00 antes do horário a ser servido, conforme horário estipulado no cardápio exposto na escola. Respeitando as orientações da Nota Técnica (N°03/2020/6aCCR/MPF-AM).	LITRO	1.555	R\$ 16,65	R\$ 25.890,75
5	Bacaba Pronta para o Consumo: produto líquido grosso (viscoso) sem cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoólico, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitas. Embalagem de 1 litro plástico ou de PET de 2 litros em bom estado de conservação e limpo para uso. Deve ser produzido e entregue no máximo 1:00 antes do horário a ser servido, conforme horário estipulado no cardápio exposto na escola. Respeitando as orientações da Nota Técnica (N°03/2020/6aCCR/MPF-AM).	LITRO	1.432	R\$ 10,66	R\$ 15.265,12
6	Banana Maçã/Prata: In natura, 1ª qualidade, em pencas, frescas. Aroma, cor e sabores característicos. Frutas em grau médio de maturação. Isenta de lesões, danos, manchas,	QUILO	728	R\$ 9,50	R\$ 6.916,00



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



	sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em caixas de madeira, paneiros(cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.				
7	Banana Pacovã: <i>In natura</i> , 1ª qualidade, em pencas, cor característicos verde ou amarela, em grau médio de maturação. Isenta de lesões, danos, manchas, sujidades. Embalagem em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilite o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	QUILO	762	R\$ 10,66	R\$ 8.122,92
8	Batata Doce: <i>In natura</i> . Proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Isento de brotos. Não conter lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em sacos de fibras ou em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	QUILO	415	R\$ 10,22	R\$ 4.241,30
9	Beiju Cica: Torrado, de 1ª qualidade, sem sujidades, de acordo com a preparação tradicional no forno quente, em embalagens plásticas, saco transparente, que possibilitem a visibilidade, transporte, conservação e crocância do produto, próprio para o consumo humano.	DUZIA	385	R\$ 12,70	R\$ 4.889,50



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



10	Buriti Pronto para o Consumo: produto líquido grosso (viscoso) de cor amarelado sem cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoólico, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitas. Embalagem de 1 litro plástico ou de PET de 2 litros em bom estado de conservação e limpo para uso. Deve ser produzido e entregue no máximo 1:00 antes do horário a ser servido, conforme horário estipulado no cardápio exposto na escola.	LITRO	1.432	R\$ 12,83	R\$ 18.372,56
11	Cará Branco/Roxo: <i>In natura</i> , livre de sujidades de 1ª qualidade, com cascas sem ranhuras, cor característica. Embalagem em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	QUILO	300	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
12	Castanha do Brasil: Deve ser retirada do ouriço, retirada a casca. A castanha deve estar limpa, sem sujidades ou parasitas na superfície. Embaladas em sacos plásticos transparentes, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta e que permitam a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Cor e sabor próprios da espécie e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF.	LITRO	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
13	Cebolinha: <i>In natura</i> . Maços frescos de 1ª qualidade folhas sem Rupturas, firme, isenta de material terroso sem parasitas ou larvas, assegurando que o transporte conserve o produto até o consumo final. Embalado em saco Plástico transparente.	MAÇO	568	R\$ 6,16	R\$ 3.498,88



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



14	Coentro: <i>In natura</i> . Maços frescos de 1ª qualidade folhas sem Rupturas, firme, isenta de material terroso sem parasitas ou larvas, assegurando que o transporte conserve o produto até o consumo final. Embalado em saco Plástico transparente.	MAÇO	568	R\$ 5,00	R\$ 2.840,00
15	Chicória: <i>In natura</i> , fresca e de 1ª qualidade folhas sem rupturas, firme, isenta de material terroso sem parasitas, assegurando e que o transporte conserve o produto até o consumo final. Embalado em saco Plástico transparente.	MAÇO	568	R\$ 4,66	R\$ 2.646,88
16	Farinha de Banana Pacovã Verde: Banana Pacovã verde, desidratada, polvilhada, acondicionada em sachê de 200g. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF	Gramas	400	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00
17	Farinha de Mandioca: Amarela, torrada, fina, crocante, de sabor agradável ao paladar, de 1ª qualidade. Embalada em saco plástico transparente (de 1 kg ou embalagem de volume maior), que possibilite transporte e visibilidade do produto. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF.	QUILO	1.500	R\$ 11,05	R\$ 16.575,00
18	Farinha de Tapioca: Branca, torrada, crocante, de 1ª qualidade. Embalada em saco plástico transparente (de 2 L ou embalagem de volume maior), que possibilite transporte e visibilidade do produto e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF.	LITRO	625	R\$ 13,33	R\$ 8.331,25



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



19	Goma de Tapioca: Branca, lavada, com aroma característico. Embalada em sacos plásticos, de 2 L (ou tamanhos maiores), transparentes para possibilitar a visibilidade do produto. Própria para consumo. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF.	LITRO	615	R\$ 10,66	R\$ 6.555,90
20	Laranja: In natura, de primeira qualidade. Devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando grau de maturação. Produto próprio para o consumo humano.	DUZIA	350	R\$ 10,90	R\$ 3.815,00
21	Limão: In natura, de primeira qualidade. Devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando grau de maturação. Produto próprio para o consumo humano.	DUZIA	300	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
22	Macaxeira: <i>In natura</i> , 1ª qualidade, nova, limpa livre de material terroso, sem furos. Embalagem em caixas de madeira, paneiros (cestos) feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	QUILO	460	R\$ 6,88	R\$ 3.164,80
23	Maxixe: <i>In natura</i> , da região, respeitando as características naturais, limpo após a colheita, sem resíduos terrosos. Armazenados em cestos de cipó, que facilite, conservação e transporte.	DUZIA	920	R\$ 5,75	R\$ 5.290,00
24	Melancia: <i>In natura</i> . Redonda, graúda, de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, livre de sujidades, parasitas e larvas, corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Tamanho, cor e sabor	QUILO	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



	próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Para o transporte, devem ser acondicionadas em caixas de madeira, paneiros, cestos feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade. Produto próprio para o consumo humano.				
25	Ovo de Galinha: Produto fresco, tipo normal, íntegro. Cor e odor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Embalagem primária: resistente de papelão, plástico ou isopor. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF.	UNIDADE	1.200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
26	Patauí Pronto para o Consumo: Líquido pronto, entregue direto para o consumo em sacos plásticos, embalagem plástica no formato de PET (de 1 ou 2 litros) ou recipiente com tampa, limpos. Com presença de coloração, e isento de sujidades, que garanta a qualidade da bebida sem ocasionar azedamento e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF.	LITRO	1.432	R\$ 13,83	R\$ 19.804,56
27	Peixe Regional Aracu: Fresco, inteiro, limpo das vísceras e guelras e escamas, sem nadadeiras e ticado. Com características de odor e texturas firmes e boas. Próprio para o consumo humano e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ªCCR/MPF. Observar	QUILO	688	R\$ 19,00	R\$ 13.072,00



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



	a lista de peixes em período de defeso. Estes não poderão ser comercializados.					
28	Peixe Regional Pescada: Fresco, inteiro, limpo das vísceras e guelras e escamas, sem nadadeiras e ticado. Com características de odor e texturas firmes e boas. Próprio para o consumo humano e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6°CCR/MPF. Observar a lista de peixes em período de defeso. Estes não poderão ser comercializados.	QUILO	688	R\$ 16,66		R\$ 11.462,08
29	Peixe Regional Piraíba/Surubim: Fresco, liso, sem cabeça, inteiro, limpo das vísceras, guelras e escamas, sem nadadeiras e ticado. Com características de odor e texturas firmes e boas. Próprio para o consumo humano e em conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6°CCR/MPF. Observar a lista de peixes em período de defeso. Estes não poderão ser comercializados.	QUILO	688	R\$ 16,66		R\$ 11.462,08
30	Pimenta de Cheiro: Apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio e transporte. Acondicionado em sacos plásticos de 1 litros.	LITRO	360	R\$ 5,94		R\$ 2.138,40
31	Tucumã: <i>In natura</i> , maduro, com casca limpa, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano. Embalados em sacos plásticos de 2 litros, contendo 1 dúzia em cada saco. Acondicionados para transporte em paneiros, cestos, feitos de talas de guarumã ou cipó Ambé preto entre outros materiais regionais extraídos da floresta, que possibilitem o armazenamento, transporte e visibilidade do produto.	DUZIA	210	R\$ 7,26		R\$ 1.524,60



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



Total	R\$ 223.475,88
--------------	-----------------------

*O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações.



Quadro 02 - Distribuição de alimentos por escolas/comunidades

COMUNIDADES	ESCOLAS INDÍGENAS	NÚMERO DE ALUNOS
ABIANAI	ESC. MUN. IND. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	23
ACARIQUARA	ESC. IND. ACARÍ RUKA	76
AÇAITUBA	ESC. MUN. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	54
ARUTI	ESC. MUN IND. ARUTI	33
AREAL	ESC. MUN. IND. AREAL	17
BACABAL	ESC. MUN. IND. BACABAL	8
BOA VISTA	ESC. MUN. IND. NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO	42
CARTUCHO	ESC. MUN. IND. SÃO TOMÉ	31
CASTANHEIRO	ESC. MUN. IND. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6
CASTANHEIRINHO	ESC. MUN. IND. DOM PEDRO	28
CASTANHEIRODO CAUBURIS	ESC. MUN. IND. PADRE ANTÔNIO GÓES	8
CAMPINA DO RIO PRETO	ESC. MUN. SANTA MARIA GORETH	35
FOZ DO IAHÁ	ESC. MUN. SÃO SEBASTIÃO	10
ILHA DO CHILE	ESC. MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA	43
IRAPAJÉ	ESC. MUN. SÃO SEBASTIÃO	16
MAFI	ESC. MUN. IND. SÃO PAULO	10
MASSARABI	ESC. MUN. IND. TEOTÔNIO FERREIRA	28
MATUZINNO	ESC. MUN. IND. SANTA MARIA ANEXO	26
NOVA JERUSALEM	ESC. MUN. SÃO SEBASTIÃO -ANEXO	31
PERSEVERANÇA	ESC. MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA- ANEXO	35
ROÇADO	ESC. MUN. MAN'UULS	85
SAMAUMA	ESC. MUN. DOMINGOS SAVIO	20
SÃO JOÃO	ESC. MUN. IND. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	22
SITIO CUJUBIM	ESC. MUN. IND. MAN'UULS	40
TAUARI	ESC. MUN. IND. SANTA MARIA ANEXO	23
TOTAL DE ALUNOS		750



ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE DE ALIMENTOS A FORNECER POR ESCOLA																									
			10	17	15	12	8	5	14	13	2	10	2	13	3	13	8	3	10	10	13	13	21	11	11	13	10	260
1	Abacate (fruto)	QUILO	10	17	15	12	8	5	14	13	2	10	2	13	3	13	8	3	10	10	13	13	21	11	11	13	10	260
2	Abacaxi (fruto)	QUILO	22	40	38	30	19	15	35	30	12	22	12	27	12	28	18	12	22	22	27	28	50	22	22	35	22	622
3	Acerola (fruto)	LITRO	6	15	14	10	5	4	11	10	4	6	4	10	4	10	5	4	6	6	10	10	18	6	6	10	6	200
4	Açaí (vinho)	LITRO	58	90	90	64	47	42	70	73	42	58	42	71	42	70	45	42	60	60	70	70	105	58	58	70	58	1555
5	Bacaba (vinho)	LITRO	50	69	68	60	44	57	60	60	58	50	56	61	57	60	41	58	50	50	60	60	85	50	50	64	54	1432
6	Banana Maçã/Prata	QUILO	23	60	54	30	23	17	36	31	15	24	17	27	15	30	22	16	24	25	28	29	73	25	25	33	26	728
7	Banana Pacovã	QUILO	27	59	56	31	24	17	35	34	15	26	17	30	15	31	23	15	27	27	31	32	76	27	28	33	26	762
8	Batata Doce	QUILO	13	28	26	20	15	8	20	20	7	13	7	20	8	20	14	8	13	13	20	20	42	13	13	20	14	415
9	Beiju Cica	DUZIA	14	27	23	17	13	8	19	17	7	13	7	18	8	20	13	8	13	13	17	18	35	12	12	19	14	385
10	Buriti	LITRO	50	69	68	60	44	57	60	60	58	50	56	61	57	60	41	58	50	50	60	60	85	50	50	64	54	1432
11	Cará Branco/Roxo	QUILO	10	19	15	12	13	6	14	12	5	10	6	12	7	14	15	8	12	11	12	12	30	10	10	15	10	300
12	Castanha do Brasil	LITRO	3	9	7	4	3	3	4	4	2	3	3	4	3	4	3	3	3	3	4	4	11	3	3	4	3	100
13	Cebolinha	MAÇO	20	37	34	26	18	14	28	26	12	20	12	25	12	27	17	12	20	20	25	25	50	20	20	28	20	568
14	Coentro	MAÇO	20	37	34	26	18	14	28	26	12	20	12	25	12	27	17	12	20	20	25	25	50	20	20	28	20	568
15	Chicória	MAÇO	20	37	34	26	18	14	28	26	12	20	12	25	12	27	17	12	20	20	25	25	50	20	20	28	20	568
16	Farinha de Mandioca	QUILO	58	85	79	64	47	42	66	66	42	58	42	67	42	67	45	42	58	60	67	68	94	58	58	67	58	1500
17	Farinha de Tapioca	LITRO	22	40	38	30	19	15	35	30	12	22	12	31	12	28	18	12	22	22	27	28	50	22	22	34	22	625
18	Goma de Mandioca	LITRO	22	40	38	30	19	15	31	30	12	22	12	29	12	29	18	12	22	22	27	28	50	22	22	29	22	615
19	Laranja	DUZIA	13	24	22	16	10	8	18	16	7	12	7	17	8	17	10	8	12	12	16	16	30	11	11	17	12	350
20	Limão	DUZIA	10	19	15	12	13	6	14	12	5	10	6	12	7	14	15	8	12	11	12	12	30	10	10	15	10	300
21	Macaxeira	QUILO	14	30	28	22	18	10	21	22	8	14	10	22	8	21	17	9	14	14	22	21	51	14	14	22	14	460



Estado do Amaz
Prefeitura Municipal de Santa I
Secretaria Municipal de A



22	Maxixe	DUZIA	33	74	65	41	25	19	40	41	18	34	18	41	17	40	24	17	34	33	40	40	86	32	34	41	33	920
23	Melancia	QUILO	29	60	54	35	26	17	36	33	15	29	17	33	15	34	24	16	31	32	33	34	73	30	30	33	31	800
24	Ovo de Galinha	UNIDADE	41	68	63	52	48	39	52	51	38	41	38	51	39	52	47	38	41	43	51	52	74	42	43	51	45	1200
25	Patauá (vinho)	LITRO	50	69	68	60	44	57	60	60	58	50	56	61	57	60	41	58	50	50	60	60	85	50	50	64	54	1432
26	Peixe Regional Aracu	QUILO	33	45	38	30	19	15	35	30	12	32	12	31	12	28	18	12	32	21	27	28	52	31	30	34	31	688
27	Peixe Regional Pescada	QUILO	33	45	38	30	19	15	35	30	12	32	12	31	12	28	18	12	32	21	27	28	52	31	30	34	31	688
28	Peixe Regional Paraíba ou Surubim	QUILO	33	45	38	30	19	15	35	30	12	32	12	31	12	28	18	12	32	21	27	28	52	31	30	34	31	688
29	Pimenta de Cheiro	LITRO	13	24	22	17	12	8	18	16	7	12	8	17	8	17	11	8	12	12	16	16	33	12	12	17	12	360
30	Tucumã	DUZIA	7	15	14	10	6	4	11	10	4	7	4	10	4	10	6	4	7	7	10	10	22	6	6	10	6	210



2. DOS PREÇOS.

2.1 Na pesquisa de preço, na medida do possível, deve-se seguir o regido no art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações;

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora, no edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar de Povos e Comunidades Tradicionais pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

2.3 Na pesquisa de preço **NÃO** deve ser considerados os preços de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.4 **Limite máximo de venda por DAP e/ou CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora (EEX).**

2.4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar de **Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais** será de **até 40 mil** por Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.**

2.4.2 A forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Entidade Executora(**EEX**)juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (**CAE**),e demais atores sociais, nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

3. FONTE DE RECURSO.

3.1. O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

3.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

4.1 Para o procedimento de habilitação, os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, podem apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2 Para os casos em que os fornecedores não tenham acesso a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP**) ou ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (**CAF**),as **Entidade Executora (EEX)** devem aceitar o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.**



5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

5.1 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, identificados como produtores dos gêneros alimentícios.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDÍGENA QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

6.1 Para o procedimento de habilitação no certame, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** indígenas, quilombolase/ou povo de comunidades tradicionais, **NÃO** organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2 I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II - o extrato da **DAP Física** ativa ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (**CAF**), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar **Índigena, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais** participante, emitido nos últimos 60 dias ou na **AUSÊNCIA** da **DAP ativa** ou **CAF** Pessoa Física (PF), **ACEITEM** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor.

6.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o **GRUPO INFORMAL** indígena, quilombolase/ou de povos tradicionais, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4 I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da DAP Física ativa ou CAF PF, de cada **agricultor familiar indígena, quilombolas e/ou de povos tradicionais**, participante, emitido nos últimos 60 dias, na **AUSÊNCIA** da DAP ativa ou CAF, **ACEITEM** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para



atender o cardápio da alimentação **escolar indígenas, quilombolas e/ou povo de comunidades tradicionais**, com assinatura dos agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor.

6.5 Para o procedimento de habilitação no certame, o GRUPO FORMAL indígena, quilombolae/ou de povo tradicional deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.6 I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - o extrato da **DAP** Jurídica ativa ou do **CAF**, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas **Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais**, emitido nos últimos 60 dias ou na **AUSÊNCIA** da **DAP** ativa ou **CAF**, **ACEITEM** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**) de cada agricultor associado/cooperado.

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7 DO PROJETO DE VENDA.

7.1 Os fornecedores indígenas, quilombolas ou povos de comunidades tradicionais, deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerando as informações contidas no **quadro 01 sobre especificações dos gêneros alimentícios**.

7.2 O projeto de venda e a documentação podem ser entregues no mesmo envelope, contendo a identificação do participante e da comunidade a qual pertence.



7.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PROPONENTES.

8.1 O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais é a produção e o abastecimento de gêneros alimentícios para o ambiente escolar, no sentido de autoconsumo considerando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de cada etnia e/ou comunidade.

8.1.1 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP ativa ou CAF jurídica ativa ou NIS**) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP ou CAF Física ativa ou NIS**, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de **DAP ou CAF Física ativa**) ou registro do Número de Identificação Social (**NIS**) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

8.2 Os grupos formais e informais deverão possuir agricultores familiares nas comunidades listadas no edital (**quadro 02**).

8.3 Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

8.4 No caso de haver concorrência no certame ou de empate entre os fornecedores, deverá haver consenso entre as partes, optando-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores, não havendo consenso optasse pelo sorteio;

8.5 No caso de não aparecer fornecedor da própria comunidade, agricultores familiares de localidades tradicionais adjacentes, poderão ser selecionados para fornecimento na escola.

8.6 A relação dos fornecedores de agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de apresentação da documentação e dos projetos de venda;

8.7 Todo o processo deverá ser acompanhado por um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

8.8 O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município) e por outros meios de comunicação local.



9 DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS.

9.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas Instruções Normativas;

9.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.3 A Entidade Executora convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

9.4 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.5 O prazo de vigência da contratação é de **01/10/2025 a 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

9.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora (**EEX**) especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, projetos de venda e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na chamada pública.

9.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



9.10 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

9.11 O(A) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) contratante.

10 Pagamento.

10.1 O pagamento será realizado até **15 dias úteis** após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 Os documentos fiscais (**NF**) de compra dos gêneros alimentícios devem ser emitidos em nome da Entidade Executora (**EEX**) e identificados com o nome do **FNDE e do PNAE**.

10.3 Fica vedado o **atraso no pagamento dos(as) contratados(as)**, uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso do órgão federal.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar não estiver apto a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2 As normas disciplinadoras desse edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

11.3 O presente edital e seus anexos na forma física, serão fornecidos de forma gratuita, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública e estão disponíveis pelo portal licitacao@santaisabeldorionegro.am.gov.br para visualização e cópias.



11.4 Na execução contratual poderão ser utilizado meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

11.5 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

11.6 O foro para dirimir questões relativas a esta chamada pública será o da Justiça de Santa Isabel do Rio Negro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 Anexos

12.1 Anexo I – Modelo de projeto de venda;

12.2 Anexo II – Modelo de Declaração de limite de DAP/CAF;

12.3 Anexo III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedores (grupos formais e informais)

12.4 Anexo IV – Modelo de contrato.

Santa Isabel do Rio Negro, 02 de setembro de 2025

Márcia Góes Zedan
Decreto 005.2025
Secretário de Estado/Município da Educação



ANEXO I – – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para **GRUPOS FORMAIS**

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../2025					
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal					
1. Nome Grupo Formal:			2. CNPJ:		
3. E-mail Grupo formal:			4. DDD/Fone:		
5. Endereço:			6. Município /UF:		
7. CEP:			8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:		
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:			
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:					
11. Banco:		12. Agência:		13. Conta Corrente:	
14. Nome do representante legal:			15. CPF:		
16. Endereço:			17. Município/UF:		
18. DDD/Fone:			19. E-mail:		
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Município/UF:			4. Fone:		
5. Endereço:			6. E-mail:		
7. Nome do representante:			8. CPF:		
III – Relação de Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
IV – Relação de Fornecedores e Produtos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/uni- dade	6. Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/uni	6. Valor Total



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Secretaria Municipal de Administração



				idade	
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	

2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	5				

Total do projeto R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo	Fone:.....
Data:	Formal: E-mail:



Modelo para projeto de venda para **GRUPOS INFORMAIS**

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
.../.../2025

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. Fone:

4. E-mail:

5. Endereço:

6. Município/UF:

7. CEP

Nº de participantes do grupo informal:

II – Relação dos fornecedores participantes

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
5					
6					

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:

2. CNPJ:

3. Fone:

4. Endereço:

5. Município:

6. Nome do representante:

7. CPF:

8. E-mail:

**V – Totalização por
Produto**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					

Valor total do projeto:

R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:.....

Data:.....

Assinatura do Representante do Grupo
Informal:

Fone:.....

E-
mail:.....

Local e Data

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo
Informal

Assinatura

1

2



Modelo para projeto de venda para Fornecedores **INDIVIDUAIS**

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ..., de .../...../ 202...					
I- Identificação do Fornecedor (a) Individual					
1. Nome:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		8. Nº da DAP Física:	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação Dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
5. Endereço:				6. Fone EEx:	
7. Nome do Representante Legal da EEx:				8. CPF do Representante Legal:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	
Data:			



Modelo para projeto de venda para **EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL**

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
.../.../202...

I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)

1. Nome Empreendimento Familiar Rural:	2. CNPJ:	
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:	4. DDD/Fone:	
5. Endereço:	6. Município/UF:	
7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:		
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:		15. CPF:
16. Endereço:		17. Município/UF:
18. DDD/Fone:		19. E-mail:

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone
Data:		E-mail:



ANEXOS II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/CAF/ANO.

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº..... com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber

Santa Isabel do Rio Negro/AM, de de 202....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORES (GRUPOS FORMAIS
E INFORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação~/
Grupo Informal _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da
agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei
Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do
FNDE, no âmbito do PNAE., que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE VENDA PARA INDÍGENAS, QUILOMBOLAS
E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.**

Logomarca identificando a Entidade Executora

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios dos agricultores Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, para alimentação escolar, no âmbito do PNAE.

Processo administrativo nº XX.2025 de XX/XX/2025

Edital de chamada pública nº XX de XX/XX/2025

Contrato Administrativo n.º XX de XX/XX/2025

A (Entidade Executora do PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XXXXXXXX, n.º XXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXX representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito (a) Municipal, XXXXXXXXXXXX nomeado(a) pela Portaria nº XXX de XXXX de XXXXXX de 2025, publicada no DOU de XXX de XXXXXXXX de XXXXX doravante denominado **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX (nome fornecedor individual), situado à XXXXX nº XXX em XXXX/XX inscrita sob CPF sob nº XXXX (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que consta edital de chamada pública nº **02 de XX/XX/2025**, na legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem.

1. Cláusula Primeira – Objeto.

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **agricultores familiares Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais** XXXXXXXX(o local da produção) para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos de educação da XXXXXXXX(descrever o local das aldeias/comunidades), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº...., de .../.../202/..., e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação



Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

OBS: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O edital de chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os(s) projetos de venda dos proponentes;

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento.

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizada somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº XXXXXX ou nota de empenho nº XXXXXXX (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado(a) receberá o valor total de R\$.XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar ainda não estiverem apto a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco XXXXX Agência nº XXXX conta corrente nº XXXXXXX



2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital **da chamada pública nº 02 de XX/XX/2025.**

3. Cláusula Terceira: Limite de vendado agricultor familiar Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais.

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar de **Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais** será de até 40 mil por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, por cada Entidade Executora do **PNAE**;

3.2 Para os fornecedores que apresentação o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o limite individual de venda do agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por NIS), por ano civil, por cada Entidade Executora do **PNAE**, conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

3.3 Na utilização do NIS a forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Entidade Executora juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (CAE), e demais atores sociais, nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

4. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

4.1 O prazo de vigência da contratação **é de XX/XX/2025 a XX/XX/2025** contados do(a) **XX** na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



4.1.2 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão respeitar os hábitos e a cultura alimentar dos alunos de escolas de Povos e Comunidades Tradicionais.

5.5 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado(a);

6. Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da(o) contratante.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;



6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

7.1 O (a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1.2 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis;

7.4 O atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar segue a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a **orientação da Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF**;

7.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8. Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2 Quando a compra for de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1 O acompanhamento e a fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sr. **XXXXXX, CPF nº XXXXXX (cargo)** que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato, conforme item 9.1, o substituto será o (a) **Sr. XXXXXX CPF nº XXXXX (cargo).**

10 Cláusula Décima – Da publicação.

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até **XX dias** subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11 Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais;



2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);

11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1 deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12 Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13 Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14 Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela(o) contratante:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela **Lei nº 14.133/2021**;

II - Por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de entregas, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de gêneros alimentícios;



c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o (a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem para fornecimento de alimentos. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **XXX** dias.



15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de **XXX** dias.

16 Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17 Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133/2021;



17.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133/2021.

18.3 O (a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19 Cláusula Décima Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20 Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº02 de XX/XX/2025



pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 A execução do contrato será acompanhada por representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

20.4 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21 Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

21.1 É competente o Foro da **Seção Judiciária Santa Isabel do Rio Negro** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Santa Isabel do Rio Negro - **XX**. de **XXXXXXXXXX** de 2025

.....
Contratado (a)

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.....

2.....